



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1577, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Dispõe sobre os Cargos Efetivos e Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Manoel Viana e dá outras providências.

TÍTULO I

DOS QUADROS DE CARGOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Os quadros de cargos da Câmara Municipal de Manoel Viana passam a ser regulamentados por esta Lei.

Art. 2º O serviço público da Câmara Municipal de Manoel Viana fica integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;
- III – Quadro de Cargos Temporários;

Art. 3º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Cargo público é o conjunto indivisível de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II – Servidor público é o conjunto dos ocupantes de cargos públicos da Câmara Municipal de Manoel Viana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

III – Cargo em comissão é o conjunto de tarefas e encargos de direção, chefia, assessoramento e outras funções de confiança de livre nomeação e exoneração;

IV – Grupo operacional é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de níveis;

V – Referência é a designação numérica indicativa da posição do cargo na hierarquia da tabela de vencimentos;

VI – Faixa de vencimento é a escala de padrões atribuídos a uma determinada referência;

VII – Padrão de vencimento é a letra que identifica a retribuição pecuniária recebida pelo servidor dentro da sua faixa, excluídas as vantagens pessoais decorrentes de legislação específica;

VIII - Carreira é o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através dos níveis, mediante padrão;

IX – Nível é o agrupamento de cargos ou empregos, com iguais atribuições, mas formação profissional diferenciada, conforme a dificuldade e complexidade do serviço;

X – Emprego é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela CLT, mantidas as características de criação por esta lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

CAPÍTULO II

Do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º O quadro de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o nível de dificuldades e complexidade dos servidores do município, com respectivos números de cargos e padrões de vencimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Área Elementar

| Denominação da Categoria Funcional | Nível | Padrão | Nº de Vagas |
|------------------------------------|-------------|---------|-------------|
| SERVENTE | I, II e III | 1,2 e 3 | 01 |

Art. 5º O padrão, identificado por números arábicos de 01 (um) a 16 (dezesseis), escalona o valor do vencimento básico de cada cargo.

Art. 6º A cada categoria funcional, corresponde 03 (três) níveis identificados por números romanos, em ordem crescente e representam a ascensão vertical do servidor que será disciplinada através do artigo 6º desta Lei.

Seção I

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art.7º Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidade e dificuldade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que integram.

Art. 8º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I – Denominação da categoria funcional;

II – Padrão do vencimento;

III – Area de atuação;

IV – Requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V – Condições para provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

VI – Descrição sintética e analítica das atribuições;

Art.9º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Seção II

Do Recrutamento dos Servidores

Art. 10. O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e o nível inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos a serem disciplinados no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 11. O Servidor que por força de concurso público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado em padrão e nível da respectiva categoria na forma do artigo 6º, se houver vaga.

Art. 12. Os servidores concursados no Município, terão direito à promoção por tempo de serviço, havendo vaga, ao nível imediatamente superior dentro de sua categoria funcional, sempre que completarem 1, 2 ou 3 decênio de serviços público municipal.

Art. 13. As promoções por merecimento serão reguladas por Lei própria.

CAPÍTULO II

Das Categorias Funcionais

Art. 14. Categoria Funcional é o agrupamento de empregos na mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, representada por níveis.

Seção I

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 15. Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como a função desempenhada pelo servidor, na data da sanção da presente Lei.

Art. 16. A especificação da categoria funcional deverá conter:

– Denominação da categoria funcional:

3)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

II – Padrão do vencimento;

III – Área de atuação;

IV – Condições de trabalho, incluindo carga horária semanal;

V – Descrição sintética das atribuições;

Art. 17. As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Art. 18. Fica criado o quadro de cargos de comissão e função gratificadas, com atribuições definidas de chefia, direção, assistência ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, ao arbítrio do chefe do Poder Legislativo.

Art. 19. Ficam criados, na Câmara Municipal de Manoel Viana, os seguintes cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

| Cargo | Vagas | CC/FG | Padrão |
|------------------------|-------|-------|--------|
| Diretor Geral | 01 | xx | 10 |
| Assessor Jurídico | 01 | xx | 10 |
| Assessor Legislativo | 01 | xx | 03 |
| Assessores de Bancadas | X | xx | 02 |

Art. 20. A carga horária dos cargos em comissão é estabelecida ao arbítrio da Mesa Diretora, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 21. O provimento do cargo em comissão poderá recair em servidor Público Municipal ou servidor de outra entidade pública posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

§ 1º Na hipótese de recair em servidor Público Municipal, o mesmo poderá optar em perceber os vencimentos do cargo em comissão respectivo ou pelo valor de 50% desse cargo, correspondendo à Função Gratificada, que será somada ao seu vencimento básico.

§ 2º Na hipótese de recair em servidor de outra entidade posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, o mesmo poderá optar pela remuneração do cargo em comissão, descontando o seu vencimento básico de origem, ou pelo valor da Função Gratificada correspondente.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 22. Os Cargos em Comissão Assessor Jurídico, Diretor Geral, Assessor Legislativo, serão de livre nomeação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Os Assessores de Bancadas serão nomeados por indicação de cada Líder da Bancada.

Art. 23. Fica vedado o provimento de cargos em comissão ou funções gratificadas para atuar em desvio de função.

Art. 24. O preenchimento de cargos far-se-á de acordo com a disponibilidade financeira e a necessidade administrativa da Câmara Municipal de Manoel Viana.

Art. 25. As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. É integrante desta Lei o Anexo I e II, contendo as descrições dos cargos de livre nomeação e exoneração e dos cargos efetivos.

Art. 27. Faz parte desta Lei o Anexo III e IV, contendo o impacto financeiro – despesa com pessoal do Poder Legislativo de Manoel Viana e Tabela de Vencimentos.



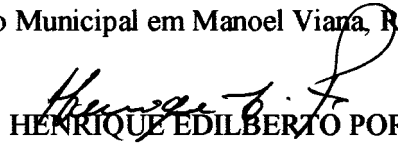
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

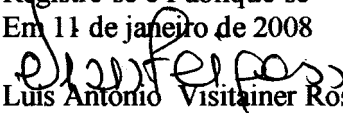
Art. 28. Todos os servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, efetivos ou em cargos de comissão, deverão adotar uma medida como forma do controle da efetividade.

Art. 29. Revoga-se a Lei nº 1458/07 e as disposições em contrário, exceto as que garantem benefícios já concedidos aos servidores da Câmara.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 11 de janeiro de 2008.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 021-2008

Registre-se e Publique-se
Em 11 de janeiro de 2008

Luis Antonio Visintainer Rosado
Secretário da Fazenda
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 020-2008




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Este projeto de lei tem a finalidade de dispor sobre os cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Manoel Viana, bem como a sua regulamentação, as categorias e suas especificações, recrutamentos e outros dispositivos referentes a esta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 11 de janeiro de 2008.


HENRIQUE EDILBERTO PORTO
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 021-2008

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO

CARGO: DIRETOR GERAL

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO, CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE OU DIREITO, TER VINTE E UM ANOS COMPLETO, QUITES COM O SERVIÇO MILITAR (HOMEM), QUITES COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: REALIZAR ATIVIDADES ROTINEIRAS ENVOLVENDO A CIRCULAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS, PROCESSOS OU QUAISQUER DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO, RESPONSABILIZAR-SE POR TODA A CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA: EXECUTAR A CIRCULAÇÃO INTERNA DE PAPÉIS NA CÂMARA MUNICIPAL, ORIENTAR, COORDENAR E SUPERVISIONAR OS SERVIÇOS BUROCRÁTICOS DA CÂMARA, ASSESSORAR A MESA E O PRESIDENTE, PROPONDO MEDIDAS RELATIVAS AO SERVIÇO E AOS FUNCIONÁRIOS, INDICAR AS SITUAÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ASSESSORANDO A REDAÇÃO DA COMPETENTE PORTARIA, RESPONSABILIZAR-SE PELO PATRIMÔNIO DA CÂMARA, ORGANIZAR E CUIDAR DO ARQUIVO, COORDENAR A EMISSÃO DE CERTIDÕES, ATENDER O PÚBLICO ORIENTANDO-O, INCLUSIVE NO PREENCHIMENTO E FORMULÁRIO E REQUERIMENTOS; APRESENTAR NA ÉPOCA DETERMINADA O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA; DETERMINAR EM TEMPO

HP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"**

ÚTIL AS PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS AO FUNCIONAMENTO E A REGULARIDADE DAS SESSÕES DA CÂMARA; MANTER CONTROLE DE PROJETOS EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL; VISAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EXPEDIDOS PELA CÂMARA; REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CORPO FUNCIONAL DA CÂMARA; SUPERVISIONAR TODAS AS ATIVIDADES QUE ESTEJAM SOB SUA RESPONSABILIDADE; ELABORAR A FOLHA DE ORDENS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, FISCALIZAR TODAS AS COMPRAS DA CÂMARA, RESPONSABILIZAR-SE PELA CONTABILIDADE DA CÂMARA E DO PERMANENTE EQUILÍBRIO FINANCEIRO, ESTABELECIDO A RELAÇÃO HARMONIOSA ENTRE RECEITA E DESPESAS;

RECRUTAMENTO: A CARGO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO, CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (DIREITO), INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E TER MAIS DE VINTE E UM ANOS COMPLETOS.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.

DESCRIÇÃO DETALHADA: EXARAR PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI DE ORIGEM DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO QUANDO SOLICITADO, BEM COMO NAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA E/OU REGIMENTO INTERNO; ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DOS ATOS DA MESA; ASSESSORAR AS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES E ESPECIAIS; ASSESSORAR AS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E SINDICÂNCIAS; ASSESSORAR COMISSÕES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, QUANDO INSTAURADO CONTRA SERVIDORES DA CÂMARA; ASSESSORAR OS VEREADORES NA ELABORAÇÃO DE PROPOSIÇÕES DE SUA COMPETÊNCIA, ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DA MATÉRIA PREVISTA PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE DEVA SER REGULAMENTADA; EXARAR PARECER E DESEMPENHAR ATIVIDADES NA ÁREA JURÍDICA A QUE FOR SOLICITADO PELA PRESIDÊNCIA; ELABORAR LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES, EMITIR OPINIÕES, DE FORMA ESCRITA, SOBRE PROCEDIMENTO ADOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL.

RECRUTAMENTO: A CARGO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO, TER DEZOITO ANOS COMPLETO, ENSINO MÉDIO COMPLETO, QUITES COM SERVIÇO MILITAR (HOMEM), QUITES COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO AS COMISSÕES ESPECIAIS E ASSESSORAMENTO AO DIRETOR GERAL.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA.

DESCRIÇÃO DETALHADA: ASSISTÊNCIA AOS SENHORES VEREADORES NAS COMISSÕES ESPECIAIS, COLABORAR NO SERVIÇO DA DIRETORIA GERAL, ELABORAR OFÍCIOS, ELABORAR TODO E QUALQUER TIPO DE ATA, ATAS DAS SESSÕES, EXPEDIENTE, ORDEM DO DIA, BEM COMO CORRESPONDÊNCIAS RELATIVAS AOS INTERESSES DA MESA DIRETORA, ENCAMINHAR AS CORRESPONDÊNCIAS DA MESA DIRETORA, FAZER CÓPIAS XEROGRÁFICAS E PROTOCOLO DE PROJETOS DE LEIS E OUTROS DOCUMENTOS RELATIVOS A DIRETORIA GERAL, REALIZAR SERVIÇOS EXTERNOS DE INTERESSE DO LEGISLATIVO, ELABORAR ATAS DE REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E OUTRAS ATRIBUIÇÕES CORRELATAS.

RECRUTAMENTO: A CARGO DO PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

CARGO: ASSESSOR DE BANCADA

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO: CARGO EM COMISSÃO, TER DEZOITO ANOS COMPLETOS, ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, QUITES COM SERVIÇO MILITAR (HOMEM), QUITES COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO AOS VEREADORES DE SUA BANCADA E ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO NAS COMISSÕES PERMANENTE

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS, SENDO OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES.

DESCRIÇÃO DETALHADA: DAR TODA E QUALQUER ASSISTÊNCIA AOS SENHORES VEREADORES DAS BANCADAS, NAS COMISSÕES PERMANENTES, REDIGIR AS ATAS DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZAR TODO TRABALHO BUROCRÁTICO NECESSÁRIO DA BANCADA, COOPERAR NO ATENDIMENTO DAS BANCADAS NO PLENÁRIO DURANTE AS SESSÕES DA CÂMARA, PESQUISAR, PREPARAR E ELABORAR PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E OFÍCIOS, BEM COMO CORRESPONDÊNCIAS OU OUTROS DOCUMENTOS REFERENTES OU RELATIVOS AOS INTERESSES DAS BANCADAS E VEREADORES, ELABORAR RELATÓRIOS E TRABALHOS DIVERSOS DAS BANCADAS, ELABORAR REQUISIÇÕES DE DIÁRIAS DOS VEREADORES, FAZER CÓPIAS XEROGRÁFICAS, REALIZAR SERVIÇOS EXTERNOS DE INTERESSE DA BANCADA, REALIZAR SERVIÇO DE CORREIO DAS BANCADAS, TOTAL LIBERDADE E PODER DE DIREÇÃO NO RECINTO DA BANCADA, MANTER O FICHÁRIO E ARQUIVOS ORGANIZADOS DO EXPEDIENTE DA BANCADA;

RECRUTAMENTO: A CARGO DOS LIDERES DE BANCADA

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVO

CARGO: SERVENTE

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO: APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE APOIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

DESCRIÇÃO DETALHADA: FAZER TRABALHO DE LIMPEZA NAS DIVERSAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PROCEDER A LIMPEZA DE VIDROS, PISOS, LUSTRES, MÓVEIS, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, UTENSÍLIOS, REMOVER LIXOS E DETRITOS, ESPANAR, VARRER, LAVAR E ENCERAR ASSOALHOS, LUSTRAR, POLIR, TRANSPORTAR VOLUMES, FAZER ARRUMAÇÕES EM LOCAIS DE TRABALHO, PROCEDER A REMOÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINA E MATERIAIS EM GERAL, LIMPAR CALÇADAS, PÁTIOS, PAREDES E OUTROS; PREPARAR E SERVIR CAFÉ, CHÁS, ÁGUAS E OUTROS, RETIRAR PÓ DOS LIVROS, ATENDER TELEFONES, ANOTAR E TRANSMITIR RECADOS, EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos de Provimento Efetivo

| PADRÃO | A | B | C | D | E | F | G |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| 1 | 324,73 | 357,16 | 389,65 | 422,12 | 454,59 | 487,07 | 519,53 |
| 2 | 363,68 | 400,04 | 436,42 | 472,78 | 509,16 | 545,52 | 581,90 |

Cargos de Livre Nomeação e Exoneração (Comissão)

| PADRÃO | VENCIMENTO |
|--------|------------|
| 01 | 324,73 |
| 02 | 394,53 |
| 03 | 479,36 |
| 04 | 582,43 |
| 05 | 707,63 |
| 06 | 859,77 |
| 07 | 1.044,61 |
| 08 | 1.269,23 |
| 09 | 1.542,11 |
| 10 | 1.873,65 |

MP

**IMPACTO FINANCEIRO - DESPESA PESSOAL DO
PODER LEGISLATIVO DE MANOEL VIANA – Exercício 2008 –
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – ALTERAÇÃO DE PADRÕES.**

Para o cálculo do impacto financeiro das despesas com pessoal foram elaborados os seguintes cálculos:

I-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2006 A JUNHO/2007

| RCCL | DESPESA TOTAL PESSOAL | PERCENTUAL |
|--------------|-----------------------|------------|
| 7.092.706,77 | 270.658,94 | 3,82 |

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/06 a jun/07 foi extraída da seguinte forma:
 $RCL\ 2006: R\$ 7.586.525,60 + RCL\ 2007: 7.965.851,88 :2 = 7.776.188,74$
 Para a RCCL de 2007 foi acrescentado 5% (cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2006.

II-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2007 A JUNHO/2008

| RCCL | DESPESA TOTAL PESSOAL | PERCENTUAL |
|--------------|-----------------------|------------|
| 7.430.278,31 | 304.366,84 | 4,10 |

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/07 a jun/08 foi calculada da seguinte forma
 $RCL\ 2007 - R\$ 7.965.851,88 + RCL\ 2008 - 8.364.144,47 : 2 = 8.164.998,17$
 Para a RCCL de 2008 foi acrescentado 5% (cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2007.

III-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2008 A JUNHO/2009

| RCCL | DESPESA TOTAL PESSOAL | PERCENTUAL |
|--------------|-----------------------|------------|
| 8.573.248,08 | 344.412,07 | 4,02 |

HP

Obs: A Receita Corrente Líquida de jul/08 a jun/09 foi calculada da seguinte forma
 $RCL\ 2008 - R\$ 8.364.144,47 + RCL\ 2009 - 8.782.351,69 : 2 = 8.573.248,08$
 Para a RCCL de 2009 foi acrescentado 5% (cinco por cento) sobre o valor da RCCI de 2008.

IV-DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO PERÍODO DE JULHO/2009 A JUNHO/2010

| <u>RCCL</u> | <u>DESPESA TOTAL PESSOAL</u> | <u>PERCENTUAL</u> |
|---------------------|------------------------------|-------------------|
| <u>9.001.910,48</u> | <u>377.306,38</u> | <u>4,19</u> |

Obs: A Receita Corrente líquida de jul/09 a jun/2010 foi calculada da seguinte forma:
 $RCL\ 2009 - R\$ 8.782.351,69 + RCL\ 2010 - 9.221.469,27 : 2 = 9.001.910,48$
 Para a RCCL de 2009 foi acrescentado 5% (cinco por cento) sobre o valor da RCCL de 2008.

V- IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA:

EXERCICIOS SUBSEQUENTES

| <u>ANO</u> | <u>RCCL PREVISTA</u> | <u>DESPESA PREVISTA PESSOAL</u> | <u>PERCENTUAL</u> |
|------------|----------------------|---------------------------------|-------------------|
| 2007 | 7.965.851,88 | 291.651,72 | <u>3,66</u> |
| 2008 | 8.364.144,47 | 329.335,56 | <u>3,94</u> |
| 2009 | 8.782.351,69 | 361.076,77 | <u>4,11</u> |
| 2010 | 9.221.469,27 | 398.047,87 | <u>4,32</u> |

OBS: Para as Receitas correntes Líquidas dos Exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010 foi acrescentado um percentual de 5% (cinco por cento) por ano nas RCCL de 2006, 2007, 2008 e 2009 e para as despesas de pessoal de 2008, 2009 e 2010 foi acrescentado um percentual de 10% (dez por cento) sobre as despesa de 2007, 2008 e 2009.

HP

EXERCÍCIOS ANTERIORES

| ANO | RCCL | DESPESAS PESSOAL | PERCENTUAL |
|------|--------------|------------------|------------|
| 2004 | 6.001.455,96 | 215.551,63 | 3,59 |
| 2005 | 7.028.355,90 | 232.744,15 | 3,31 |
| 2006 | 7.586.525,60 | 252.898,25 | 3,33 |

VI - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM PESSOAL NA RECEITA TRIBUTÁRIA PREVISTA:

| ANO | RT PREVISTA 8% | ANO | DESPEZA PREVISTA | PERCENTUAL |
|------|-------------------|------|---------------------|------------|
| 2006 | 511.844,74 | 2007 | 291.651,72 | 56,98 |
| 2007 | 537.436,98 | 2008 | 329.335,56 | 61,28 |
| 2008 | 564.308,83 | 2009 | 361.076,77 | 63,99 |
| 2009 | 592.524,27 | 2010 | 398.047,87 | 67,18 |

OBS: Receita Tributária do Exercício de 2006 R\$ 6.398.059,29

Para os Exercícios de 2007, 2008 e 2009 foi acrescentado um percentual de 5% (cinco por cento) por ano.

RT 2007: R\$ 6.717.962,25

RT 2008: R\$ 7.053.860,37

RT 2009: R\$ 7.406.553,38

Para as despesas de pessoal de 2008 e 2009 foi acrescido um percentual de 10% (dez por cento) ao ano, a partir das despesas de 2007.

VII - IMPACTO DAS DESPESAS PREVISTAS COM AGENTES POLÍTICOS NA RECEITA BRUTA DO MUNICÍPIO:

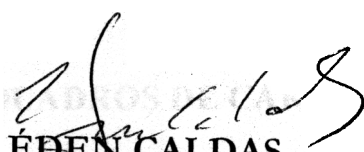
| ANO | RECEITA BRUTA PREVISTA | DESPEZA PREVISTA C/VEREADORES | PERCENTUAL |
|------|---------------------------|----------------------------------|------------|
| 2007 | 8.090.679,88 | 177.077,88 | 2,19 |
| 2008 | 8.495.213,87 | 194.785,50 | 2,29 |
| 2009 | 8.919.974,56 | 214.264,56 | 2,40 |
| 2010 | 9.365.973,29 | 236.711,64 | 2,53 |

OBS: Para o ano de 2007 foi acrescido um percentual de 5% (cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2006: R\$ 8.090.679,88. Para os anos de 2008, 2009 e 2010 foi acrescido um percentual de 5 (cinco por cento) sobre a Receita Bruta de 2007, 2008 e 2009.

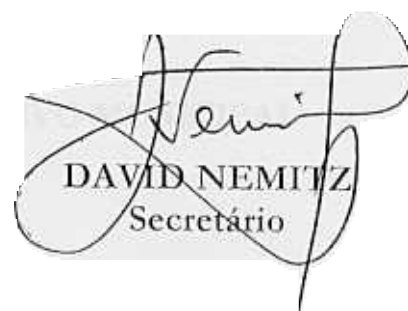
Para as despesas de pessoal de 2008, 2009 e 2010 foi acrescentado 10% (dez por cento) sobre o valor dos exercícios de 2007, 2008 e 2009.

Observe-se que os gastos com os subsídios dos Vereadores, incluindo obrigações patronais não pode ultrapassar a 5% (cinco por cento) da Receita Bruta.

Manoel Viana, 09 de janeiro de 2008.



ÉDEN CALDAS
Presidente



DAVID NEMITZ
Secretário